

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 1991**

Senhor Dirigente

Comunicamos que, na concessão da licença para mandato classista, de que trata o **art.92 da Lei nº 8.112** de 11 de dezembro de 1990, deverão ser obedecidas as orientações que se seguem.

2. Os servidores eleitos para o desempenho de cargos de direção ou representação em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, poderão requerer, ao setor de recursos humanos do órgão/entidade onde estão lotados, licença da espécie, pelo prazo de duração de seu mandato.

3. O pedido deverá ser acompanhado de cópia do registro da entidade de classe junto à repartição competente e de documento que comprove a eleição do servidor para o cargo.

4. Julgada procedente a solicitação, o setor de recursos humanos encaminhará a respectiva documentação ao Departamento de Recursos Humanos - DRH da Secretaria da Administração Federal, a quem cumprirá, verificado o limite de 03 (três) servidores por entidade, estabelecido no referido artigo da **Lei nº 8.112/90**, prorrogar a licença, mediante comunicação ao órgão de lotação do requerente.

5. Durante a licença, que poderá ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez, o servidor perceberá a remuneração do cargo efetivo, observado, ainda, o disposto no **art. 102, inciso VIII, alínea "c", da citada Lei**

6. Finalmente, esclarecemos que, em razão das novas regras estatuídas pela **Lei nº 8.112/90**, a suspensão do exame de processos fundamentados no Decreto nº 92.322, de 23.01.86, cuja revogação está sendo proposta.

Maurício Teixeira da Costa  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

(Of. s/nº)

D.O.U., 18/03/91